

A atuação dos membros da Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional: representação legítima do eleitorado ou afronta à laicidade do Estado?

The performance of members of the Evangelical Parliamentary Front in the National Congress: legitimate representation of the electorate or affront to the secular state?

Amanda Nunes Pinheiro¹

Resumo: O presente artigo aborda a atuação de alguns membros da Frente Parlamentar Evangélica, popularmente conhecida como Bancada Evangélica, ante a laicidade do Estado Brasileiro, prevista na Constituição Federal. Parte da hipótese de que alguns parlamentares, membros do grupo em questão, utilizam-se da sua atuação no Congresso Nacional como uma tentativa de venda das suas tradições no mercado religioso brasileiro. Possui como metodologia a análise de projetos de lei e de propostas de emenda à Constituição, disponíveis no site oficial da Câmara dos Deputados, levando em consideração o conceito de laicidade. A conclusão ressalta que a atuação dos membros da Frente Parlamentar Evangélica, no sentido de defesa dos interesses do seu eleitorado é legítima, desde que respeitados os limites da laicidade.

Palavras-Chaves: Política. Religião. Bancada. Laicidade.

Abstract: This article deals with the work of some members of the Evangelical Parliamentary Front, popularly known as the Evangelical Bancada, before the secularity of the Brazilian State, provided for in the Federal Constitution. It is based on the hypothesis that some

Artigo recebido em: 30 out. 2017

Aprovado em: 24 mai. 2018

¹ Mestranda em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória.

parliamentarians, members of the group in question, use their work in the National Congress as an attempt to sell their traditions in the Brazilian religious market. It has as a methodology the analysis of draft laws and proposed amendments to the Constitution, available on the official website of the Chamber of Deputies, taking into account the concept of secularism. The conclusion is that the work of the members of the Evangelical Parliamentary Front, in the sense of defending the interests of its electorate, is legitimate, provided that the limits of secularity are respected. **Keywords:** Politics. Religion. Stand. Secularism.

Introdução

Já faz um bom tempo que o Brasil vem sendo considerado, oficialmente, um Estado Laico e, deste modo, se mantendo em posição neutra na esfera religiosa e agindo de maneira imparcial no que diz respeito ao assunto, não apoiando ou discriminando qualquer religião. Da mesma maneira, a atual Constituição Federal vem proporcionando à população “a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias”².

Vê-se assim, duas faces da mesma moeda, denominada Estado Laico Brasileiro: do mesmo modo que o Brasil se mantém neutro no que diz respeito à religião, proporciona à sua população a liberdade religiosa, de maneira que todas as pessoas podem professar, livremente, a sua fé.

Neste contexto, foi criada no Congresso Nacional a Frente Parlamentar Evangélica. Formada por um grupo de deputados federais e alguns senadores, referida frente possui como objetivo principal a defesa dos interesses da comunidade evangélica dentro do ordenamento jurídico pátrio.

O presente artigo retrata uma análise da atuação de alguns membros da Frente Parlamentar Evangélica, diante da laicidade do Estado Brasileiro, neste sentido, parte-se da hipótese de que a atuação em tela representa, muitas vezes, uma afronta ao princípio constitucional da laicidade, uma vez o seu forte cunho religioso. Assim, para comprovar a veracidade de tal hipótese, realizar-se-á uma breve apreciação de alguns projetos de lei e emendas à constituição, cuja autoria pertence a membros da FPE, demonstrando, em cada caso, como o conteúdo dos mesmos acaba por ir de encontro à laicidade estatal.

² BRASIL, *Constituição Federal*. Art. 5º, VI.

1. A Laicidade do Estado Brasileiro e o Pluralismo Religioso: fatores essenciais para a entrada dos evangélicos na política

A laicidade do Estado e a liberdade religiosa, asseguradas pela Constituição Federal, abriram espaço para uma nova realidade no Brasil: o pluralismo religioso, alvo de estudo por muitos cientistas religiosos da atualidade, como exemplo de Peter Berger, que o considerou como um possível substituto para a famosa teoria da secularização.³⁴

Referido sociólogo da religião definiu o pluralismo religioso, como sendo “uma situação social, na qual pessoas de diferentes etnias, cosmovisões e moralidades vivem juntas pacificamente e interagem amigavelmente”⁵.

A chegada do pluralismo religioso no Brasil acabou por abrir espaço para o surgimento de novas tradições, ocasionando também a relativização das antigas, fato que fez com que as instituições religiosas, principalmente as mais tradicionais, vissem-se perdendo fiéis umas para as outras.

Diante da nova realidade, veio a necessidade das instituições religiosas, de uma maneira geral, buscarem a manutenção do seu rebanho além da conquista de novos fiéis. Surge assim, o chamado mercado religioso brasileiro.

A teoria do mercado religioso pode ser vista basicamente, como uma comparação entre o cenário de pluralismo religioso, vivido na atualidade, e o mercado capitalista. Para Peter Berger,

A característica-chave de todas as situações pluralistas, quaisquer que sejam os detalhes de seu plano de fundo histórico, é que os ex-monopólios religiosos não podem mais contar com a submissão de suas populações. A submissão é voluntária e, assim, por definição, não é segura. Resulta daí que a tradição religiosa, que antigamente podia ser imposta pela autoridade, agora tem que ser colocada no mercado. Ela tem que ser 'vendida' para uma clientela que não está mais obrigada a

³ ZEPEDA (2010, p. 129), define secularização como “conjunto de mudanças pelo qual a religião perde sua relevância social, ideológica e institucional”.

⁴ BERGER, Peter Ludwig. *Os múltiplos altares da modernidade rumo ao paradigma da religião numa época pluralista*. Petrópolis: 2017, p. 13.

⁵ BERGER, 2017, p. 20.

'comprar'. A situação pluralista é, acima de tudo, uma situação de mercado. Nela, as instituições religiosas tornam-se agências de mercado e as tradições religiosas tornam-se commodities de consumo. E, de qualquer forma, grande parte da atividade religiosa nessa situação vem a ser dominada pela lógica da economia de mercado.⁶

Partindo deste conceito, chega-se à conclusão de que os líderes religiosos, na tentativa de “vender” as tradições das instituições às quais representavam, precisaram sair da zona de conforto e adentrar em novos mundos, dentre eles, o da política.

Por significar um ambiente sujo, impróprio para homens de Deus, o meio político demorou um pouco para ser frequentado pelos evangélicos⁷. O crescimento da população evangélica no país, e o receio de que a Igreja Católica reconquistasse alguns privilégios junto ao Estado, foram alguns dos motivos principais para a participação mais organizada dos evangélicos em referido ambiente, que começou a acontecer em meados do ano de 1986. Naquela época, foi criada a bancada evangélica eleita para participar da Assembléia Nacional Constituinte, formada por trinta e dois membros, sendo que dezoito deles pertenciam a igrejas pentecostais.⁸

Pouco mais de vinte anos depois, mais precisamente no dia 04 de setembro de 2003, criou-se a polêmica Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional que, de acordo com o seu requerimento de registro,

[...] reúne Deputados Federais e Senadores preocupados em fiscalizar os programas e as políticas governamentais, voltadas à proteção da família, da vida humana e dos excluídos e acompanhará execução das mesmas, bem como participar do aperfeiçoamento da legislação

⁶BERGER, Peter Ludwig. *O dossel sagrado*. Elementos para uma teoria sociológica da religião. São Paulo: Paulus, 2003, p. 149.

⁷CAMPOS, Leonildo Silveira. *Os políticos de Cristo – uma análise do comportamento político de protestantes históricos e pentecostais no Brasil*. Recife: Massangana, 2006, p. 1.

⁸TREVISAN, Janine. *A Frente Parlamentar Evangélica: Força política no estado laico brasileiro*. Juiz de Fora, 2013, p. 29-57.

brasileira no interesse da sociedade e ainda no debate de grandes temas nacionais⁹.

Apesar de a sua criação ter se dado no ano de 2003, a Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional, também conhecida como FPE, somente foi registrada no ano de 2015¹⁰, uma vez que o regimento interno da Câmara dos Deputados, exigia o número mínimo de cem deputados filiados para que se procedesse à regularização de uma frente parlamentar. Neste contexto, cabe mencionar que na 53^a legislatura (entre os anos de 2007 e 2011), o grupo em questão possuía apenas cinquenta e seis membros, pouco mais da metade do número mínimo exigido¹¹.

Analisando a composição da Frente Parlamentar Evangélica, é possível observar como uma de suas características o pluripartidarismo. Desta maneira, apesar de ser popularmente conhecida como “Bancada Evangélica”, pode-se dizer que tal nomenclatura representa um equívoco, uma vez que, tecnicamente, a expressão “bancada” se refere a um grupo formado por parlamentares de um só partido¹².

Sobre o pluripartidarismo do grupo em questão, é importante que se destaque que, embora a FPE conte com membros filiados aos chamados partidos de esquerda¹³, a grande maioria encontra-se filiada a partidos posicionados à direita, caracterizados por seguirem um viés mais conservador e, conseqüentemente, mais condizente com as tradições religiosas das igrejas evangélicas, de um modo geral¹⁴.

⁹CAMPOS, João. *Requerimento de Registro da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional*. Brasília, 2015

¹⁰ CAMPOS, 2015.

¹¹ DUARTE, Tatiane dos Santos. *A participação da Frente Parlamentar Evangélica no legislativo brasileiro: ação política e (in) vocação religiosa*. Porto Alegre: 2012, p.53-76, p. 55.

¹² DUARTE, 2012, p. 55

¹³ De acordo com Felipe Moura Brasil, (*Esquerda x Direita: Entenda de uma vez*. 2014. Disponível em <http://veja.abril.com.br/blog/felipe-moura-brasil/esquerda-x-direita-entenda-de-uma-vez/#>. Acesso em 29/10/2017) “a extrema esquerda prega a submissão integral da sociedade a uma ideologia revolucionária personificada num Partido-Estado, a extinção completa dos valores morais e religiosos tradicionais, o igualitarismo forçado por meio da intervenção fiscal, judiciária e policial”.

¹⁴ MAIA, Eduardo Lopes Cabral. *A Política Evangélica: análise do comportamento da Frente Parlamentar Evangélica na Câmara Federal (2007-2010)*. Florianópolis: 2012, p. 122.

É certo que, desde a sua criação, a FPE tem se encontrado envolvida em inúmeras situações polêmicas, seja pela participação de seus membros em esquemas de corrupção, como exemplo o escândalo da máfia dos sanguessugas, que na época prejudicou a reeleição de muitos membros do grupo,¹⁵ seja pela sua efetiva participação parlamentar, com o intenso envolvimento em temas de grande polêmica.

Basta que se realize uma breve pesquisa em torno da atuação dos parlamentares evangélicos em questão, para concluir-se que frequentemente, os mesmos envolvem-se em debates que dizem respeito a temas como direitos individuais da comunidade LGBT, aborto, dentre outros. Tudo isso não passa de uma tentativa de conservar, no seio do ordenamento jurídico brasileiro, as tradições mantidas pelas instituições religiosas às quais pertencem, e nas quais acreditam fielmente.

O comportamento dos evangélicos na política vem sendo analisado ao longo dos anos, sendo que, alguns estudiosos chegaram a realizar classificações para o mesmo. Paul Freston, por exemplo, em seu livro “Religião e política, sim. Igreja e Estado, não”, aponta três modelos de atuação política evangélica e, ao final, elege um como sendo o menos arriscado. O primeiro é o modelo institucional, onde, de acordo com Freston, a Igreja entra na política como instituição, de maneira a defender suas propostas, sejam elas boas ou não. O segundo modelo é o autogerado ou auto-impulsionado, no qual um indivíduo evangélico participa da política de maneira autônoma, e pede aos outros evangélicos para que votem nele. O terceiro, e último, é o chamado modelo comunitário, no qual os evangélicos se envolvem na política, não em nome próprio, ou de suas igrejas, mas sim inspiradas na sua compreensão de fé cristã.¹⁶

Ao observar o comportamento dos políticos participantes das primeiras bancadas evangélicas brasileiras, que possuíam como um dos objetivos principais “eleger um Presidente da República Evangélico”,¹⁷ percebe-se que a maioria dos mesmos seguia o modelo institucional, uma vez que começaram a frequentar o meio político com a finalidade de defender as tradições das instituições às quais pertenciam, diante do chamado pluralismo político, que já era uma

¹⁵MARIANO, Ricardo; HOFF, Márcio; DANTAS, Souza de Y. Toty. *Evangélicos sanguessugas, presidenciáveis e candidatos gaúchos: a disputa pelo voto dos religiosos*. Porto Alegre: 2006, p.69.

¹⁶FRESTON, Paul. *Religião e política, sim igreja e estado, não: os evangélicos e a participação política*. Viçosa: Ultimato, 2006, p. 11.

¹⁷CAMPOS, 2006, p 7.

realidade naquela época. Contudo, é interessante salientar que, atualmente, os políticos evangélicos vêm seguindo, de modo geral o chamado modelo comunitário, comportamento que representa o objeto de estudo do presente artigo.

É interessante observar que, apesar de possuírem sua atuação voltada para a defesa dos seus valores cristãos, os membros da Frente Parlamentar Evangélica, de maneira bastante inteligente, diga-se de passagem, não se utilizam da Bíblia para embasar a defesa de seus interesses, mas sim da Constituição Federal. Cite-se como exemplo o posicionamento do grupo político em questão no que diz respeito ao casamento homossexual. Os membros da FPE argumentam que são contra a aquisição de tal direito individual pelo fato de o artigo 226 da Carta Magna reconhecer como entidade familiar a união estável entre homem e mulher¹⁸. Neste contexto, cabe registrar que tal interpretação foi totalmente rechaçada com o julgamento no da ADPF 132 e da ADI 4.277, ocasião em que o STF declarou que o rol de referido dispositivo legal era meramente exemplificativo.

Apesar da tentativa de esconder seus argumentos, claramente carregados de valores religiosos, atrás de normas constitucionais, é nítido que a atuação do grupo político em questão se baseia em regras e tradições provenientes das instituições religiosas às quais pertencem, de maneira a defendê-las da permanente relativização¹⁹, provocada naturalmente pelo pluralismo religioso.²⁰

A partir da constatação acima, chega-se ao ponto principal do presente trabalho. Uma vez o cunho totalmente religioso da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional, a atuação dos parlamentares, participantes da mesma, significa a regular representação do seu eleitorado, ou estaria indo de encontro para com a laicidade do Estado Brasileiro, expressa no artigo 19, I da Carta Magna?

Entende-se que a hipótese de desrespeito da laicidade estatal representa a resposta mais adequada ao questionamento acima. Para que fosse considerada uma mera representação do eleitorado, a atuação dos membros da bancada evangélica deveria estar contida pelos limites de neutralidade religiosa, estabelecidos na Constituição

¹⁸ TREVISAN, 2013, p. 36.

¹⁹ De acordo com Peter Berger (2017, p. 24), “a relativização é a compreensão de que a realidade pode ser percebida e vivida de uma maneira diferente daquela que alguém pensava ser a única forma possível”.

²⁰ BERGER, 201, p. 24.

Federal, entretanto, a transcendência de tais divisas mostra-se irrefutável, conforme se demonstrará a seguir.

2. A atuação da Frente Parlamentar Evangélica Ante à Laicidade do Estado: notório desrespeito

Inicialmente, para que se proceda com a análise em tela, é necessário que se defina brevemente o que vem a ser, de fato, a laicidade. Para tanto, faz-se interessante a apreciação de alguns conceitos desenvolvidos por estudiosos das Ciências das Religiões, na intenção de perceber as principais características do termo a ser definido. Ricardo Mariano, renomado sociólogo brasileiro, apontou que:

A noção de laicidade, de modo sucinto, recobre especificamente à regulação política, jurídica e institucional das relações entre religião e política, igreja e Estado em contextos pluralistas. Refere-se, histórica e normativamente, à emancipação do Estado e do ensino público dos poderes eclesiásticos e de toda referência e legitimação religiosa, à neutralidade confessional das instituições políticas e estatais, à autonomia dos poderes político e religioso, à neutralidade do Estado em matéria religiosa (ou a concessão de tratamento estatal isonômico às diferentes agremiações religiosas), à tolerância religiosa e às liberdades de consciência, de religião (incluindo a de escolher não ter religião) e de culto.²¹

Já César Alberto Ranquetat, baseando-se nas ideias de Maurice Barbier, concluiu que:

A laicidade é uma noção que possui caráter negativo, restritivo. Sucintamente pode ser compreendida como a exclusão ou ausência da religião da esfera pública. A laicidade implica a neutralidade do Estado em matéria religiosa. Esta neutralidade apresenta dois sentidos diferentes, o primeiro já destacado acima: exclusão da religião do Estado e da esfera pública. Pode-se falar, então, de neutralidade-exclusão. O segundo sentido

²¹ MARIANO, Ricardo. *Laicidade à brasileira. Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública*. Porto Alegre: 2011, p. 244.

refere-se à imparcialidade do Estado com respeito às religiões, o que resulta na necessidade do Estado em tratar com igualdade as religiões. Trata-se neste caso da neutralidade-imparcialidade²².

Da mesma maneira, Daniel Sarmento, citando Canotilho e Moreira, escreveu que “a laicidade impõe que o Estado se mantenha neutro em relação às diferentes concepções religiosas presentes na sociedade, sendo-lhe vedado tomar partido em questões de fé, bem como buscar o favorecimento ou o embaraço de qualquer crença”.²³

Partindo desta noção, vê-se que um estado laico como o Brasil, deve permanecer numa posição de neutralidade no que diz respeito à religião, não podendo assim, conceder privilégios a qualquer instituição religiosa, em detrimento das outras.

Neste viés, é importante que se destaque que um estado laico não deve ser confundido com um estado sem religião. A laicidade possui como uma de suas características a legitimação de todas as religiões, da maneira que estas representam uma parte substancial da cultura de uma nação.²⁴

Deste modo, compreendido o sentido de laicidade, passa-se à análise de alguns projetos apresentados pelos parlamentares em questão à Câmara dos Deputados, de maneira a comprovar a hipótese acima levantada.

No ano de 2009, os Deputados Silas Câmara e Pastor Pedro Ribeiro apresentaram o requerimento nº 5.537²⁵ ao Presidente da Câmara dos Deputados, solicitando que o mesmo autorizasse a Secretaria de Comunicação Social, a veicular música Gospel na Rádio Câmara. Os deputados justificaram seu pedido com o argumento de que a população evangélica crescia notoriamente, inclusive dentro do Congresso Nacional.

Ora, como a casa legislativa mais importante de um país, que deve se posicionar de maneira neutra na esfera religiosa ostentará sua rádio um gênero musical que faz referência direta a algumas instituições religiosas? Deste modo, encontra-se a primeira

²² RANQUETAT, César Alberto. *Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos*. Santa Maria: 2008, p. 5.

²³ SARMENTO, Daniel. *O Crucifixo nos Tribunais e a Laicidade do Estado*. Recife: 2007, p. 3.

²⁴ TREVISAN, 2013, p. 43.

²⁵ CÂMARA, Silas; RIBEIRO, Pedro. *Requerimento nº 5-537/2009*. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=692430&filename=Tramitacao-REQ+5537/2009. Acesso em 29/10/2017.

evidência de que, na verdade, a atuação dos membros da FPE ultrapassa os limites impostos pela laicidade.

Dando prosseguimento à análise em tela, é interessante mencionar a Proposta de Emenda à Constituição nº 99/2011²⁶, que gerou muita polêmica na época em que foi apresentada. Referida PEC é de autoria do Deputado João Campos, presidente da FPE, e possui o objetivo de dar às Associações Religiosas a capacidade de propor ação de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Estas ações possuem, basicamente, o objetivo principal de questionar a constitucionalidade de determinadas normas, e atualmente, somente podem ser propostas pelos seguintes legitimados: o Presidente da República, a Mesa do Senado Federal, a Mesa da Câmara dos Deputados, a Mesa da Assembléia Legislativa, o Governador de Estado, o Governador do Distrito Federal, o Procurador-Geral da República, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, partido político com representação no Congresso Nacional e as confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional.

Referido rol de legitimados encontra-se expresso no artigo 103 da Constituição Federal, e possui como característica a taxatividade, ou seja, não está aberto à interpretação extensiva. Cabe destacar que a limitação de legitimados para propositura de referidas ações se deve ao fato de as mesmas possuírem o cunho de preservação da ordem constitucional no Brasil e, desta maneira, não poderem ser propostas por qualquer pessoa ou instituição.

Desta maneira chega-se, mais uma vez, a uma afronta à laicidade do Estado Brasileiro, cometida através da atuação de um membro da Frente Parlamentar Evangélica. Como visto, a ocorrência de referida laicidade somente é possível através da exclusão da religião da esfera pública, contudo, a proposta do deputado federal João Campos, representa, claramente, uma tentativa de incluir associações religiosas a tal setor.

É certo que, a atuação da Frente Parlamentar Evangélica possui como objetivo a luta pelos interesses da comunidade a qual representa, contudo, é necessário que os membros de tal grupo

²⁶ CAMPOS, João. *Proposta de Emenda à Constituição nº 99 de 2011*. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=8AA57DAEB31C78A99A0C467364D1704C.proposicoesWebExterno1?codteor=931483&filename=Tramitacao-PEC+99/2011. Acesso em 29/11/2017.

saibam respeitar o princípio constitucional da laicidade, fato que claramente, não vem acontecendo.

Assim, exemplifica-se outra afronta à laicidade estatal através do Projeto de Lei nº 1.021/2011²⁷, de autoria do deputado Pastor Marco Feliciano, um dos mais polêmicos membros da FPE. Inicialmente, a contemplação de referido não permite vislumbrar qualquer afronta à laicidade estatal, uma vez que o mesmo propõe a implementação de um programa nacional intitulado “Papai do Céu na Escola”, que possui a finalidade de “orientar a disciplina do ensino religioso, de forma a disseminar, de uma maneira lúdica, a diversidade religiosa do país, os valores morais, a cultura da paz e dos respeito às diferentes crenças”²⁸. Contudo, após analisar a justificativa para a implementação do programa nacional em tela, depara-se com a seguinte afirmativa: “Queremos ver os filhos desta Nação olhando para a imensidão do cosmos e dizendo: HÁ UM PAPAÍ DO CÉU QUE CUIDA DE NÓS!”²⁹ Ora, a partir de um momento que um estado se compromete em ser laico e não beneficiar qualquer tipo de religião, não pode o mesmo promover ações no sentido de instruir as crianças a possuírem fé em um determinado Deus, uma vez que tal ação vai de encontro com a neutralidade religiosa, elemento formador da chamada laicidade.

Seguindo a análise da atuação dos membros da FPE, depara-se com mais um projeto de lei bastante polêmico, cujo conteúdo afronta, notavelmente, a laicidade do Brasil. No ano de 2012, o deputado federal Eduardo da Fonte apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.710³⁰, que possuía o objetivo de incluir um novo é parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.065/95, cujo conteúdo determinava que fosse inclusa nas cédulas de real a frase “Deus seja louvado”. A afronta a laicidade de tal projeto de lei salta aos olhos de qualquer pessoa que entenda, minimamente, o conceito de laicidade.

A inclusão de uma frase que faz alusão a Deus, não só concede certo privilégio a algumas religiões que crêem na existência de uma instituição chamada “Deus” - deixando de lado aquelas que crêem em “Allah”, Oxalá, dentre outras - como inclui a religião na esfera

²⁷ FELICIANO, Marco. *Projeto de Lei nº 1.021/2011*. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=859133&filename=Tramitacao-PL+1021/2011. Acesso em 29/10/2017.

²⁸ FELICIANO, 2011.

²⁹ FELICIANO, 2011.

³⁰ DA FONTE, Eduardo. *Projeto de Lei nº 4.710/2012*. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1038940&filename=Tramitacao-PL+4710/2012. Acesso em 29/10/2017.

pública, uma vez a presença de um elemento religioso nas cédulas da moeda nacional.

A esta altura, acredita-se que a afronta à laicidade estatal a partir da atuação dos membros da Frente Parlamentar Evangélica já esteja notavelmente demonstrada, uma vez realizada a exposição de alguns projetos de autoria de tais parlamentares. Contudo, é interessante que se ressalte o conteúdo um último projeto de lei, tendo em vista a notória e absurda afronta do mesmo à laicidade do Estado Brasileiro.

No ano de 2015, o deputado federal Alfredo Kaefer apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 943³¹, que possuía como objetivo a alteração da Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, a chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a fim de tratar sobre a inclusão do estudo da Bíblia nos ensinamentos fundamental e médio da educação básica. O conteúdo de tal projeto apresenta-se de maneira absurda, no contexto do Estado Laico Brasileiro.

Obviamente, a Bíblia é um livro conhecido no mundo inteiro, cujos ensinamentos são seguidos por milhões de pessoas, inclusive no Brasil. Entretanto, há de se ressaltar que o Estado Brasileiro não adotou nenhum livro religioso de maneira oficial, fato que torna inviável a inclusão do estudo em tela na Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional. O pluralismo religioso brasileiro abriu espaço para que a população seguisse outras religiões não adeptas ao Cristianismo, de modo que estas são adeptas a outros livros sagrados, como exemplo do Alcorão para o Islamismo e do Torá para o Judaísmo.

Desta maneira, a inclusão do estudo da Bíblia nos ensinamentos fundamental e médio, proposta pelo deputado Alfredo Kaefer, representa uma clara concessão de privilégio às religiões adeptas ao Cristianismo, ignorando outras religiões e, conseqüentemente, obrigando alguns alunos a se aterem a um conteúdo religioso que em nada os interessa.

Atesta-se, desta maneira, um visível e absurdo desrespeito ao princípio constitucional da laicidade, cometido de maneira direta por alguns membros da FPE, através da sua atuação. Como anteriormente explicitado, os parlamentares em estudo, numa tentativa desesperada de vender suas tradições aos consumidores do mercado religioso brasileiro, acabam por criar projetos de lei e propostas de emenda à Constituição, completamente ofensivas à

³¹ KAEFER, Alfredo. *Projeto de Lei nº 943/2015*. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1314743&filename=Tramitacao-PL+943/2015. Acesso em 29/10/2017.

laicidade estatal, rompendo assim, os limites impostos pelo art. 19, I da Carta Magna.

É importante salientar que o desrespeito à laicidade do Estado Brasileiro, de que trata o presente artigo, não alcança a atuação de todos os membros da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional, sendo imperioso reconhecer que muitos deputados e senadores, pertencentes ao grupo em questão, vêm desempenhando papel fundamental na manutenção e defesa da liberdade religiosa no Brasil, direito fundamental, tutelado pelo art. 5^a da Constituição Federal.

Do mesmo modo, é sensato reconhecer que o ato de se desvincular de valores morais e religiosos durante a atividade legislativa, representa uma tarefa impossível, uma vez que os mesmos encontram-se naturalmente impregnados na consciência de cada um. Contudo, é necessário que os membros da FPE se atentem ao dever de não utilizar o poder neles investido, como uma tentativa de impor suas crenças e tradições religiosas ao povo brasileiro, respeitando assim, os limites da laicidade. Neste sentido, é imperioso citar a fala de Roberto Blancarte, que escreveu:

Os legisladores e funcionários públicos estão influenciados em sua visão de mundo pelas suas respectivas religiões e cosmovisões. Mas há dois aspectos que modificam completamente a definição desta moral pública em uma sociedade secularizada e em um Estado laico: 1) em virtude do crescente papel da liberdade de consciência, a moral já não pode estar definida por uma hierarquia e sua interpretação da doutrina; 2) os legisladores e funcionários públicos, mesmo que tenham suas crenças pessoais (religiosas ou de outro tipo), não devem nem podem impô-las à população. Devem responder essencialmente ao interesse público, que pode ser distinto de suas crenças pessoais. Legisladores e funcionários públicos não estão em seus cargos a título pessoal e devem, mesmo que ainda tenham direito a ter suas próprias convicções, primar pelo interesse público em suas funções e responsabilidades.³²

Assim, vê-se nitidamente, que a principal obrigação dos membros da Frente Parlamentar em estudo não se encontra

³² BLANCARTE, Roberto. *Discriminación por motivos religiosos y Estado Laico: elementos para una discusión*. 2003, p.27.

relacionada à representação das instituições religiosas às quais pertencem, muito menos à conservação das tradições por eles seguidas. Antes de fazerem parte da Frente Parlamentar “A” ou “B”, todo e qualquer representante do Poder Legislativo do Brasil precisa trabalhar em prol de toda a nação, sendo descabido o direcionamento de todos os seus esforços em benefício de um determinado grupo de pessoas.

A atuação dos membros da FPE em defesa dos interesses da comunidade evangélica mostra-se constitucionalmente legítima, contudo, não deve ser o único objetivo dos parlamentares em questão, sendo necessário que os mesmos se atenham à laicidade do Estado Brasileiro, de maneira a não perpetrar a tentativa de imposição das suas crenças e tradições religiosas na esfera pública.

A laicidade representa um dos elementos de maior importância para o meio religioso brasileiro nos dias de hoje, uma vez que impede o Estado de impor qualquer tipo de crença à população ou reprimir qualquer manifestação religiosa, desde que a mesma não ultrapasse os limites constitucionais. Deste modo, ao respeitar a laicidade estatal durante a sua atuação, os membros da Frente Parlamentar Evangélica acabam por contribuir, automaticamente, para com a garantia da sua liberdade religiosa e a manutenção das suas tradições.

Além disso, é importante ressaltar que a defesa do Estado Laico encontra-se intimamente ligada ao combate à intolerância religiosa, causadora de graves catástrofes na história da humanidade, como o holocausto e as atuais barbáries cometidas pelo Estado Islâmico.

Assim em se tratando da atuação dos membros da Frente Parlamentar Evangélica, tem-se hoje, uma linha tênue, traçada entre a representação e a luta dos interesses da comunidade evangélica no Brasil e o respeito à laicidade do Estado, elemento essencial para garantir a liberdade religiosa e, conseqüentemente, o pluralismo, principal elemento do atual cenário religioso brasileiro.

Considerações finais

O presente artigo pretendeu discutir a atuação de alguns membros da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional, frente à laicidade do Estado Brasileiro. Analisando alguns projetos de lei, apresentados à Câmara dos Deputados e a Proposta de Emenda à Constituição nº 99 de 2011, percebeu-se nitidamente, que alguns parlamentares pertencentes ao grupo em estudo, direcionam sua atuação à tentativa de imposição das tradições religiosas por eles

seguidas. Para tanto, considerou-se como laico, basicamente, o estado que se encontra em posição de neutralidade diante o pluralismo religioso nele existente.

Percebeu-se que a entrada dos evangélicos brasileiros na política aconteceu, principalmente, por causa do pluralismo religioso brasileiro, que acabou estabelecendo uma situação conhecida nas Ciências das Religiões, como mercado religioso.

Por fim, concluiu-se que a atuação dos membros da Frente Parlamentar Evangélica, no sentido de defender os interesses do seu eleitorado é legítima, desde que respeite os limites da laicidade, estabelecida na Constituição Federal.

Referências

BARBIER, Maurice. *Por uma definición de la laicidad francesa*. 2005. Disponível em <http://www.libertadeslaicas.org.mx>. Acesso em 29/10/2017.

BERGER, Peter Ludwig. *O dossel sagrado*. Elementos para uma teoria sociológica da religião. São Paulo: Paulus, 2003.

BERGER, Peter Ludwig. *Os múltiplos altares da modernidade rumo ao paradigma da religião numa época pluralista*. Petrópolis: 2017.

BLANCARTE, Roberto. *Discriminación por motivos religiosos y Estado Laico: elementos para una discusión*. Estudios sociológicos, v. XXI, n.62, 2003, p.279-307.

BRASIL, *Constituição Federal*. 1988.

BRASIL, Felipe Moura. *Esquerda x Direita: Entenda de uma vez*. 2014. Disponível em <http://veja.abril.com.br/blog/felipe-moura-brasil/esquerda-x-direita-entenda-de-uma-vez/#>.

Acesso em 29/10/2017.

CÂMARA, Silas; RIBEIRO, Pedro. *Requerimento nº 5.537/2009*. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=692430&filename=Tramitacao-REQ+5537/2009. Acesso em 29/10/2017.

CAMPOS, João. *Proposta de Emenda à Constituição nº 99 de 2011*. Disponível em

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?jsessionid=8AA57DAEB31C78A99A0C467364D1704C.pr oposicoesWebExterno1?codteor=931483&filename=Tramitacao-PEC+99/2011. Acesso em 29/11/2017

CAMPOS, João. *Requerimento de Registro da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional*. Brasília, 2015. Disponível em <http://www.camara.leg.br/internet/deputado/FrenteParlamentar/53658-integra.pdf>. Acesso em 30/10/2017.

CAMPOS, Leonildo Silveira. *Os políticos de Cristo – uma análise do comportamento político de protestantes históricos e pentecostais no Brasil*. In: BURITY, Joanildo & ORO, Ari Pedro (Orgs.). 2006. *Os votos de Deus: evangélicos, política e eleições no Brasil*. Recife, Fundação Joaquim Nabuco e Ed. Massangana.

DA FONTE, Eduardo. *Projeto de Lei nº 4.710/2012*. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1038940&filename=Tramitacao-PL+4710/2012. Acesso em 29/10/2017.

DUARTE, Tatiane dos Santos. *A participação da Frente Parlamentar Evangélica no legislativo brasileiro: ação política e (in) vocação religiosa*. Porto Alegre: 2012, p.53-76.

FRESTON, Paul. *Religião e política, sim igreja e estado, não: os evangélicos e a participação política*. Viçosa: Ultimato, 2006.

J. J. Gomes Canotilho; MOREIRA, Vital. *Constituição da República Portuguesa Anotada*. Vol. I. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

KAEFER, Alfredo. *Projeto de Lei nº 943/2015*. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1314743&filename=Tramitacao-PL+943/2015. Acesso em 29/10/2017.

MAIA, Eduardo Lopes Cabral. *A Política Evangélica: análise do comportamento da Frente Parlamentar Evangélica na Câmara Federal (2007-2010)*. Florianópolis: 2012.

MARIANO, Ricardo. *Laicidade à brasileira. Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública*. Revista Civitas: Porto Alegre, V.11 n.2, maio-agosto 2011, pgs. 238-258.

MARIANO, Ricardo; HOFF, Márcio; DANTAS, Souza de Y. Toty. *Evangélicos sanguessugas, presidenciáveis e candidatos gaúchos: a disputa pelo voto dos religiosos*. Porto Alegre: 2006.

SARMENTO, Daniel. *O Crucifixo nos Tribunais e a Laicidade do Estado*. Recife: 2007.

TREVISAN, Janine. *A Frente Parlamentar Evangélica: Força política no estado laico brasileiro*. Juiz de Fora, 2013, p. 581-609.